



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Tancredo Neves, nº 124, Bairro: Centro, Sorriso/MT. Telefone: (66) 3544-8100
E-mail: semecorriso.assessoria@gmail.com - www.sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO SEMED Nº 1344/2025

Sorriso-MT, 11 de setembro de 2025.

**EXMO SENHOR
RODRIGO MATERAZZI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**

Atesto o Recebimento do(s) Material(is)

Serviço(s) da(o) Presente

Em, 12/09/25

Julia

Assunto: Resposta a indicação nº 938/2025, e requerimento nº 207/2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para responder à V. Ex.^a sobre as seguintes indicações:

INDICAÇÃO Nº 938/2025: versando sobre a necessidade de construção de uma mini quadra no CEMEIS Pingo de Amor, no Município de Sorriso – MT. Informamos que a demanda apresentada já está sendo considerada no planejamento estratégico da gestão, razão pela qual faremos a programação da demanda.

REQUERIMENTO Nº 207/2025: requer informações sobre quais os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Educação em relação às eventuais faltas ao trabalho dos estagiários que acompanham alunos com deficiência, no Município de Sorriso – MT. Informamos que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015, em seu artigo 27, *caput*, dispõe: *A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.*

Por sua vez, a Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 2008, estabelece que cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Tancredo Neves, nº 124, Bairro: Centro, Sorriso/MT. Telefone: (66)3544-8100
E-mail: semecorriso.assessoria@gmail.com - www.sorriso.mt.gov.br

Já a Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, por sua vez, assegura que dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover, estão os profissionais de apoio que atuam na *"promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção"*.

Compreendendo que o profissional de apoio escolar deve auxiliar as atividades de locomoção, higiene, alimentação, acessibilidade à comunicação, dentre outras que amparem o aluno com deficiência no processo de ensino-aprendizagem (destacando que esse auxílio não deve ter caráter pedagógico em sentido estrito).

Equivale dizer que não deve ser responsabilidade do profissional de apoio ensinar o conteúdo curricular ou realizar quaisquer funções estritamente pedagógicas, pois essas práticas são de responsabilidade do professor, que deve ter formação de nível superior ou, para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, de nível médio na modalidade normal, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Essa ressalva está prevista na citada Nota Técnica SEESP/GAB n.º 19/2010, ao estabelecer que:

Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Em caso de educando que requer um profissional "acompanhante" em razão de histórico segregado, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando, juntamente com a família, a possibilidade gradativa de retirar esse profissional.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Tancredo Neves, nº 124, Bairro: Centro, Sorriso/MT. Telefone: (66)3544-8100
E-mail: semecorriso.assessoria@gmail.com - www.sorriso.mt.gov.br

Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público-alvo da educação especial, e nem se responsabilizar pelo ensino desse aluno. - O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público-alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola. - Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Feitas essas breves introduções, ressaltamos que é dever de toda a comunidade escolar assegurar tanto o desenvolvimento das aprendizagens, quanto garantir a permanência das crianças público alvo da educação especial na escola.

Diante de tais legislações, a Secretaria Municipal de Educação de Sorriso, através do departamento pedagógico vem fazendo orientações as equipes escolares de que não se deve negar este direito em detrimento da falta de um profissional de apoio e que a escola tem total autonomia para realizar movimentações de outros profissionais para atender as demandas das crianças com deficiências e sempre que existe uma situação em razão da saída de estagiário(a) (mormente nos casos de encerramento de contrato), a equipe gestora deve imediatamente comunicar, para que possamos iniciar a contratação de um novo profissional, para que não haja prejuízo para o desenvolvimento da criança em formação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

Adriana ER Palu

ADRIANA ESTER REICHERT PALU
Secretária Municipal de Educação

Adriana Ester Reichert Palu
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Sorriso/MT
Portaria 014/2025